

CONTRATO Nº 133/2021

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito Avenida Independência, nº 335, Centro, cidade de Nova Erexim - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° . 30.314.262/0001-91, neste ato representada por JHAM MICHEL GOSCH, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5137471, órgão emissor SSP/SC, portador do CPF: Nº 084.988319-97, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para construção de quadra coberta, área a construir de 627 m² junto ao Centro de Ensino Fundamental Professor João Revers, na sede do município de Belmonte-SC, conforme projeto de engenharia parte integrante do processo licitatório com recurso Emenda Parlamentar nº 1220/2020, 1424/2018 e Recursos Próprios, conforme, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, Projeto e especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços 04/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL



3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 483.818,63(quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos dezoito reais e sessenta e três centavos), conforme proposta, cronograma físico – financeiro e boletins de medição.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no Dpto. de Licitações.
- 4.2 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
- 4.3 Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição		
1.004.4490.00	30449	235/2021	Constr.	Ampl.Reforma	е
			Aquis.Matl.Perm.p/ Ens. Fun		
1.004.4490.00	10001	35/2021	Constr.	Ampl.Reforma	е
			Aquis.Matl.F	Aquis.Matl.Perm.p/ Ens. Fun	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.
- 6.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o



efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, e será contada a partir do inicio da Obra.
- 7.2 O prazo para início das obras será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.
- 7.3 O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.4 A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 7.4.1 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pela CONTRATADA, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 7.5 A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
- 7.5.1 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.
- 7.6 A CONTRATADA deverá apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.7 A CONTRATADA deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do "as built", caso sejam necessária alterações na execução do projeto original.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA



8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56, da Lei 8.666/93.
- 9.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- b) a CONTRATADA deverá seguir estritamente o que está disposto no projeto de engenharia, memorial descritivo, orçamento base e cronograma físico financeiro, garantindo a excelente qualidade dos materiais utilizados, responsabilizando-se por fato superveniente quanto a irregularidades na construção e execução da obra, ou seja, corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- d) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;



- e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução pelo CONTRATANTE;
- g) fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - k) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- I) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - m) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
 - o) matricular a obra perante o INSS.
 - 10.1.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
 - h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O MUNICÍPIO DE BELMONTE designa como:
- a) Gestor (a) deste Contrato, DAIANA LÚCIA VILLA BASSO, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal o Sra. Franciele Pancotte (Arquiteta e Urbanista CAU SC A88.378-6), para o acompanhamento dos serviços nos aspectos técnicos, bem como emissão dos Boletins de Medicão:
- 11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 12.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - a) advertência;
 - b) multa:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 12.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis:
- 12.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para inicio da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.
 - b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.
 - c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VIGÊNCIA

15.1 - O presente Contrato terá vigência conforme cronograma físico financeiro de 120 (cento e vinte) dias até de 16 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



Daiana Lucia Villa Basso

Matrícula nº 1209/01

Secretaria municipal de Educação

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. 16.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Belmonte/SC, 17 de novembro de 2021. Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal Contratada **TESTEMUNHAS:** 1-2-**CPF CPF** DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.. Secretaria a qual estou vinculado...

> TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087

Franciele Pancotte

Arquiteta e Urbanista

CAU SC A88.378-6